

Bei nº. 212/92 de 06 de novembro de 1992

O Prefeito Municipal de Stº Antônio de Lisboa, Piauí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Stº Antônio de Lisboa, Piauí, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 5.920.450.000,00 (Cinco bilhões, novecentos e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em R\$ 5.920.450.000,00 (Cinco bilhões, novecentos e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de 1993.

Artº. 2º. Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Stº Antônio de Lisboa - Piauí, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 38.896.830.000,00 (Trinta e oito bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) para o triênio de 1993 a 1995.

Artº. 3º. - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, supramentos de rendas e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 4.068.220.000,00
Receitas Tributárias	R\$ 109.300.000,00
Receitas de Contribuições	1.200.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 26.300.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 1.100.000,00
Receitas Industriais	600.000,00
Receitas de Serviços	500.000,00

Receitas de Exerc. Corrente	em R\$ 3.924.220.000,00
Receitas Diversas	5.000.000,00
Receitas de Capital	em R\$ 1.852.230.000,00
Operações de crédito	em R\$ 10.000.000,00
Alienação de bens, móveis e imóveis	em R\$ 70.000.000,00
Amortização de empréstimos Concedidos	em R\$ 3.000.000,00
Gravaf. de Capital	em R\$ 166.730.000,00
Outras Receitas de Capital	em R\$ 2.500.000,00
TOTAL	em R\$ 5.920.450.000,00

Artº 4º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III a VIII e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I- Despesas por Órgão de Governo de Administração

01 - Câmara Municipal	em R\$ 359.400.000,00
02 - Prefeitura Municipal	em R\$ 3.561.050.000,00
03 - Gabinete do Prefeito	em R\$ 425.500.000,00
04 - Sec. Adm. Geral	em R\$ 461.500.000,00
05 - Sec. Adm. Finanças	285.400.000,00
06 - Sec. U. Obs. Públicas	865.150.000,00
07 - Sec. de Ed. e Cultura	1.480.000.000,00
08 - Sec. Saúde e Saneamento	671.500.000,00
09 - Sec. M. E. R.	em R\$ 156.000.000,00
10 - Centro S. Municipal	em R\$ 213.500.000,00
11 - Sec. Mem. Agricultura	2.500.000,00
TOTAL	em R\$ 5.920.450.000,00

II- Despesas por Função de Governo

01 - Legislativa	em R\$ 359.400.000,00
02 - Administração Superior e Planejamento Global	em R\$ 718.500.000,00

04 - Agricultura	cr\$ 2.500.000,00
05 - Comunicações	cr\$ 131.500.000,00
06 - Defesa Nacional	
e Seg. Pública	cr\$ 59.500.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	0,00
08 - Educação e Cultura	cr\$ 480.000.000,00
10 - Hab. e Urbanismo	cr\$ 476.780.000,00
13 - Saúde e Soc. Assist.	cr\$ 1.061.920.000,00
15 - Ass. e Previdência	cr\$ 474.400.000,00
16 - Transporte	cr\$ 156.000.000,00

TOTAL GERAL cr\$ 5.920.450.000,00

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizado como recursos o definido no item 5º do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item 5º do § 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item 5º do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispositivos (Lei a execução da despesa) ao comportamento

detino da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - O Orçamento-Programa analítico, inclusive o Plano Plurianual de Investimentos, deverão ser aprovados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de 21º Antônio de Góes, 06 de novembro de 1992

Francisco Pereira Fello
Prefeito Municipal

Registrada nesta data:

Em 06.11.1992

Josefa Guiza de Sousa
Secretária